



Proc. 158196 FL. 11  
Segue: -  
Rubrica. *[Handwritten mark]*

LEI N° 2.945, de  
25 de MARÇO de 1996

Dispõe sobre obrigatoriedade às residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, a possuir "Caixas Receptoras de Correspondências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuir "CAIXAS COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS" visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos locais.

§ 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei.

§ 2º - É facultativo a observância desta Lei, às construções já existentes, salvo no caso de reforma ou construção de muros, em que deverá ser observada.

§ 3º - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

§ 4º - A expedição do Habite-se fica condicionada ao cumprimento da presente Lei.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei no tocante a um tamanho mínimo a ser observado compondo-se com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Artigo 3º** - Esta Lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de março de 1996.

*[Handwritten signature]*  
= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

*[Handwritten signature]*  
= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXVIII.

PL. n° 07/96, de Arnan Jacinto